



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Aprova a nova redação do Regulamento da Política de Qualificação e Capacitação Docente da Universidade Federal de Campina Grande e as normas dos processos de afastamento para esta finalidade.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conferidas pelo art. 23, incisos I a V e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 05, de 4 de outubro de 2002, do Conselho Universitário, e pelo art. 11, incisos I a XV, da Resolução nº 04, de 16 de setembro de 2004, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário; e

À vista das deliberações tomadas em plenário, em reuniões realizadas em 13 de maio de 2026 e 13 de agosto de 2026 (Processo nº 23096.007215/2026-82),

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos da presente Resolução, o Regulamento da Política de Qualificação e Capacitação Docente da UFCG e as normas dos processos de afastamento para esta finalidade.

Art. 2º A Política de Qualificação e Capacitação Docente constitui instrumento estratégico de desenvolvimento institucional da UFCG, devendo contribuir para o fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, da internacionalização, da gestão acadêmica, da inclusão e da responsabilidade social, em consonância com o PDI.

Parágrafo único. A qualificação e a capacitação docente deverão favorecer a melhoria da qualidade acadêmica, o fortalecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação, a formação de quadros qualificados, a produção científica e tecnológica, a inovação institucional e o compromisso da Universidade com o desenvolvimento humano e regional.

Art. 3º A qualificação e a capacitação dos docentes da UFCG dar-se-ão nos seguintes níveis formativos:

I – pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, em instituições nacionais recomendadas pela Capes;

II – pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, em instituições estrangeiras de reconhecida competência;

III – estágio pós-doutoral;

IV – estudo ou missão no exterior; e

V – licença para capacitação.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo compreenderão um conjunto de metas acadêmicas para desenvolvimento de estudo prático ou teórico, cuja importância para a implantação e execução de planos ou projetos na UFCG seja devidamente comprovada.

Art. 4º Fica constituído o Conselho Consultivo de Qualificação e Capacitação Docente – CCQCD, integrado por três conselheiros da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG e presidido pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, cuja função é estimular, acompanhar e avaliar a política de qualificação capacitação docente da UFCG.

Parágrafo único. Os membros do CCQCD referidos no *caput* deste artigo serão indicados por esta Câmara Superior, dentre seus Conselheiros, e cumprirão seus mandatos por tempo não superior à vigência da representação nesta Câmara.

Art. 5º A execução da Política de Qualificação e Capacitação Docente da UFCG será coordenada e supervisionada, em nível de Administração Superior, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG.

Art. 6º A qualificação e capacitação docentes previstas no art. 3º somente poderão ser concedidas quando:

I – estiverem alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e aos demais planos e políticas da Instituição;

II – estiverem previstas no Plano Quinquenal; e

III – estiverem previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

Art.7º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; e

III – curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no país.

Art. 8º Na implementação da Política de Qualificação e Capacitação Docente, considerando-se o conjunto de atividades que realizam, cada Unidade Acadêmica deverá elaborar um Plano Quinquenal, no qual devem constar as necessidades de qualificação e de capacitação dos docentes de seu quadro efetivo.

§ 1º Os planos das Unidades Acadêmicas deverão ser organizados e implementados em um Plano Geral do Centro de Ensino, a ser encaminhado à PRPG para a elaboração do Plano Geral de Qualificação e Capacitação Docente da Instituição.

§ 2º Os planos de qualificação e capacitação poderão ser ajustados anualmente, mediante justificativa aprovada pelas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 3º Ao final de cada período letivo referido, o Centro encaminhará à PRPG e à Pró-Reitoria de Ensino – PRE uma avaliação da sua capacidade de manutenção dos afastamentos planejados, acompanhada de uma proposta de contratação de professores substitutos, quando necessário.

§ 4º A não observância do disposto no parágrafo anterior implicará a impossibilidade de análise da solicitação com a finalidade mencionada.

§ 5º Para a elaboração do Plano Geral de Qualificação e Capacitação Docente da instituição, conforme o estabelecido neste artigo, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – até trinta dias úteis após a data da solicitação, as Unidades Acadêmicas deverão elaborar e encaminhar seus planos de qualificação e capacitação aos respectivos Centros de Ensino;

II – até trinta dias úteis, a contar da data de entrega dos planos específicos pelas Unidades Acadêmicas, os Centros de Ensino deverão consolidá-los e encaminhá-los à PRPG; e

III – até noventa dias, a contar da data da solicitação inicial, o Plano Geral de Qualificação e Capacitação Docente da instituição deverá ser formulado pela PRPG.

§ 6º A não observância dos prazos para o encaminhamento do Plano de Qualificação e Capacitação à PRPG, fixados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, implicará o indeferimento dos processos constituídos pelos docentes que estiverem pleiteando afastamento, com exceção de casos fortuitos e de força maior.

§ 7º No Plano Quinquenal de Qualificação e Capacitação referido no *caput* deste artigo deverão constar:

I – as atividades em realização ou projetadas durante o período de validade do plano;

II – o nível de qualificação do pessoal docente lotado na Unidade Acadêmica, respectivo tempo de serviço e situação funcional, bem como previsão de aposentadorias;

III – a apresentação de um quadro que projete os recursos humanos a serem capacitados em seus respectivos níveis de qualificação e capacitação; e

IV – a definição de áreas prioritárias de qualificação e capacitação.

§ 8º Os afastamentos de curtíssima duração no país ou missão no exterior, com prazo igual ou inferior a trinta dias, não necessitam constar no plano de qualificação e capacitação da Unidade Acadêmica.

Art. 9º Todo processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, na Unidade Acadêmica de origem do docente e deverá ser encaminhado à PRPG, para apreciação técnica e devidas providências, com uma antecedência mínima de sessenta, quarenta e cinco e trinta dias, nos casos de afastamentos de longa, curta e curtíssima duração, respectivamente.

§ 1º O afastamento para qualificação e capacitação só poderá ser concedido para os níveis formativos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

§ 2º Em caso de afastamento parcial, o docente deverá manter 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária média de ensino dos últimos quatro períodos letivos regulares.

§ 3º O ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e do Magistério Superior do Ensino Básico Técnico e Tecnológico – EBTT poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado no país ou no exterior, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

§ 4º Para afastamento de longa duração, o docente deverá contar, no momento da apresentação da solicitação, com o mesmo interstício de tempo para a obtenção de sua aposentadoria, em conformidade com os prazos definidos pelos órgãos federais de fomento.

§ 5º Objetivando o fortalecimento dos programas de pós-graduação da UFCG, é prioritário o afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, no país ou no exterior, dos docentes com atuação naqueles programas de pós-graduação.

§ 6º Para efeito dos afastamentos para qualificação e capacitação, a Unidade Acadêmica deverá obedecer ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do total dos docentes integrantes do seu quadro.

§ 7º A extrapolação do percentual definido no § 6º deverá ser justificada pela Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho de Centro e homologada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. Para efeitos do art. 22 do Decreto nº 9.991, de 28 agosto de 2019, os afastamentos de longa duração de docentes serão concedidos mediante Edital de seleção publicado pela PRPG observados os critérios do respectivo Edital.

Parágrafo único. O edital será publicado após consulta da PRPG à SRH quanto ao número de vagas disponíveis para contratação de professores substitutos.

Art. 11. Todo afastamento para qualificação e capacitação, de longa ou de curta duração, deverá ser formalizado por meio de portaria expedida pela SRH.

§ 1º Os processos de solicitação de afastamento para qualificação ou capacitação, de longa, curta ou curtíssima duração, devem ser instruídos com os documentos constantes no Anexo desta Resolução.

§ 2º Considera-se de longa duração o afastamento por período superior a cento e oitenta dias, de forma total ou parcial.

§ 3º Considera-se de curta duração o afastamento por período superior a trinta dias e de até cento e oitenta dias, de forma total ou parcial.

§ 4º Considera-se de curtíssima duração o afastamento por período igual ou inferior a trinta dias, hipótese que ocorre nos casos em que o docente for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso ou conferência, ou participar de mesa-redonda, evento ou missão.

§ 5º Nos afastamentos de curtíssima duração no país, com prazo por até quinze dias, compete à Direção de Centro autorizar o afastamento de pessoal docente, após aprovação da Unidade Acadêmica.

Art. 12. Os docentes poderão, no interesse da administração, afastar-se integralmente do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior no país ou no exterior.

§ 1º Os afastamentos para realização de curso de mestrado poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até vinte e quatro meses, vedada a prorrogação.

§ 2º Os afastamentos para realização de curso de doutorado poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até quarenta e oito meses, vedada a prorrogação.

§ 3º Os afastamentos para realização de estágio de pós-doutorado poderão ser concedidos pelo prazo máximo de doze meses, sendo permitida a apresentação de até duas cartas de aceite-complementares para a realização do referido estágio.

§ 4º Os afastamentos para realização de estudo no exterior poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até quarenta e oito meses.

§ 5º Caso seja necessário a prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os itens anteriores, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, previsto no art. 25 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 13. O afastamento de docente participante de Mestrado Interinstitucional – Minter ou Doutorado Interinstitucional – Dinter, somente será permitido para aqueles em cujo plano de curso esteja previsto estágio obrigatório na Instituição promotora.

§ 1º Os prazos máximos de afastamento permitidos serão de seis meses para o mestrado e de doze meses para o doutorado.

§ 2º Respeitados os limites estabelecidos no §1º, o afastamento deve ocorrer conforme o plano de estágio elaborado pela Coordenação do Programa, podendo ser dividido em etapas.

§ 3º O afastamento destina-se exclusivamente à realização do estágio obrigatório na sede da Instituição promotora, não sendo permitido enquanto as atividades do Dinter ou Minter estiverem sendo realizadas na UFCG.

Art. 14. O processo de solicitação de afastamento de longa duração para ação de desenvolvimento com qualificação deverá estar instruído com as peças constantes no Edital de seleção publicado pela PRPG, observando-se os critérios do respectivo Edital.

Art. 15. Após cada quinquênio de efetivo exercício, os docentes poderão requerer afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até noventa dias, para participar de curso de capacitação profissional, de acordo com a licença capacitação prevista no Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º Os períodos da licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º A licença poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos, sem ultrapassar o limite máximo de noventa dias, não podendo a menor parcela ser inferior a quinze dias.

§ 3º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

§ 4º Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o docente-requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo de direção ou da função gratificada que eventualmente ocupe, ainda que investido em mandato eletivo, a contar da data de início do afastamento.

§ 5º Os documentos exigidos para solicitação de licença qualificação ou licença capacitação, em afastamento de curta ou de curtíssima duração, estão descritos no Anexo.

Art. 16. As normas constantes nesta Resolução aplicam-se, indistintamente, a todas as modalidades de requerimento de afastamento.

Art. 17. O afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país somente poderá ser concedido para cursos recomendados pela Capes e reconhecidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a outras ações de capacitação, cursos de curta duração, treinamentos, eventos, missões, estágios, atividades de cooperação ou demais ações de desenvolvimento que não constituam programa de pós-graduação *stricto sensu*, as quais deverão observar critérios próprios de pertinência, regularidade e interesse institucional.

Art. 18. O afastamento para qualificação e capacitação no exterior obedecerá ao disposto na legislação federal pertinente, observadas, quando couber, as normas dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. O afastamento será concedido se o curso em que se der a qualificação e capacitação for credenciado por agência governamental do país em que for sediado.

Art. 19. Ao conceder a liberação para fins de qualificação e capacitação, a UFCG garantirá o período de afastamento aprovado, não podendo o docente ser convocado para reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso ou de rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 20. O acompanhamento do desempenho do docente liberado para qualificação ou capacitação, qualquer que seja ela, é de competência direta da Unidade Acadêmica de origem e de responsabilidade indireta da PRPG.

§ 1º O docente afastado para os níveis formativos definidos no art. 3º desta Resolução deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos à Coordenação da Unidade Acadêmica, que, após análise, os remeterá à PRPG:

I – formulário de acompanhamento do docente em qualificação ou capacitação, conforme modelo da PRPG;

II – análise do desempenho do docente, feita por seu orientador; e

III – Histórico Escolar, enquanto estiver cumprindo créditos.

§ 2º Constatado desempenho insatisfatório, o docente deverá apresentar justificativa, devidamente acatada pela Unidade Acadêmica, pelo Conselho de Centro, bem como pela CSPG, e posteriormente encaminhada à PRPG, ficando o servidor sujeito à suspensão da portaria que lhe concedeu o afastamento.

§ 3º O cumprimento dos prazos de retorno do docente é de inteira responsabilidade da Unidade Acadêmica de origem e de sua respectiva Coordenação Administrativa.

§ 4º O descumprimento do exposto neste artigo implicará a impossibilidade de atendimento de solicitação de contratação de professor substituto.

§ 5º A Unidade Acadêmica de origem deve comunicar à PRPG a data em que o docente se reintegrou às suas atividades, bem como a data de conclusão do curso que ensejou o afastamento.

§ 6º O relatório ou trabalho científico resultante do afastamento para qualificação ou capacitação – tese, dissertação, monografia, artigo, livro, descrição de obra de arte, informação sobre patente ou demais produções – deverá ser apresentado ao Colegiado da Unidade Acadêmica ou à Coordenação Administrativa e cadastrado na Biblioteca Central ou na Biblioteca do campus de origem, devendo o registro do cadastro ser encaminhado à PRPG no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades.

Art. 21. Caso o docente não obtenha o título que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a Universidade UFCG, no prazo de sessenta dias, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

Art. 22. O docente beneficiado pelos afastamentos previstos no art. 3º desta resolução terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput*, deverá ressarcir o erário, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, relativos aos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvidas as instâncias pertinentes.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções nº 7, de 19 de dezembro de 2016, nº 9, de 15 de agosto de 2017, e nº 8, de 23 de setembro de 2021, desta Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de agosto de 2026.

CLAUDIANOR OLIVEIRA ALVES
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026)

Documentos necessários para a formalização de processo de afastamento ou prorrogação de afastamento para pessoal docente.

1. Afastamento de Longa Duração no país ou no exterior (igual ou superior a seis meses) para Qualificação: Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, conforme descrito no Edital de seleção da PRPG:

- a) Requerimento de solicitação de afastamento ao Chefe Imediato.
- b) Formulário de Afastamento, devidamente preenchido.
- c) Carta da Instituição ministrante do curso, comprovando a aceitação do candidato, e tradução, se for necessário, quando for o caso de afastamento no exterior.
- d) Plano de Estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.
- e) Quitação com a Biblioteca do Campus a que pertence.
- f) Indicação, pela Unidade Acadêmica ou pelo Setor de Lotação, de como substituirá o servidor em suas atividades.
- g) Em caso da impossibilidade de contratação de professor substituto a Unidade Acadêmica informará como substituirá o servidor em suas atividades.
- h) Certidões: 1) da CPACE/UFCG, informando sobre a eventual acumulação de cargos e empregos, e 2) da SRH, informando sobre o tempo de lotação do servidor na Instituição.
- i) Termo de compromisso e responsabilidade do requerente assumindo o compromisso legal de prestar serviços à Universidade Federal de Campina Grande, depois de concluído o seu afastamento para qualificação e capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído.
- j) Termo de reconhecimento das normas estabelecidas na presente Resolução Carta de concessão de recursos do órgão financiador, se houver, com informações referentes aos valores de passagens, diárias e outros gastos.
- k) Certidão de aprovação de afastamento emitida pelo respectivo Colegiado da Unidade Acadêmica (para docente).
- l) Certidão de aprovação de afastamento pelo Conselho de Centro.

2. Afastamento de curta duração, total ou parcial para missão no país ou no exterior (igual ou superior a trinta dias e inferior a seis meses)

- a) Requerimento de solicitação de afastamento ao chefe imediato
- b) Formulário de afastamento devidamente preenchido.
- c) Carta da instituição ministrante do curso, comprovando a aceitação do candidato, ou carta de aceitação de trabalho ou de convite, e tradução, quando for o caso de afastamento no exterior.

- d) Plano de estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.
- e) Demonstração, pela Unidade Acadêmica, de como substituirá o docente em suas atividades.
- f) Demonstração pela Unidade Acadêmica ou pelo Setor de Lotação, de como substituirá o servidor em suas atividades, nos casos de não haver possibilidade de contratação de professor substituto.
- g) Carta de concessão de recursos do órgão financiador, com informações referentes aos valores de passagens, diárias e outros gastos, nas situações aplicáveis.
- h) Certidão de aprovação de afastamento emitida pelo respectivo Colegiado da Unidade Acadêmica.
- i) Certidão de aprovação de afastamento do Conselho de Centro.
- j) Não será permitido o envio de certidões de aprovação *ad referendum* emitido nas duas instâncias anteriores (Colegiado da Unidade Acadêmica e Conselho do Centro).

3. Afastamento de curtíssima duração para missão fora do país ou Exterior (igual ou inferior a trinta dias, concedido nos casos em que o docente for aceito ou convidado para apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso, conferência ou participar de mesa-redonda, evento ou curso):

- a) Requerimento do interessado solicitando o afastamento e justificando a relevância.
- b) Formulário de afastamento, conforme modelo da PRPG, devidamente preenchido.
- c) Comprovante da aceitação do trabalho ou missão.
- d) Demonstração, pela Unidade Acadêmica, de como substituirá o docente em suas atividades, quando se tratar de período superior a quinze dias subsequentes;
- e) Demonstração pela Unidade Acadêmica ou pelo setor de lotação, de como substituirá o servidor em suas atividades, nos casos de não haver possibilidade de contratação de professor substituto.
- f) Certidão de aprovação do afastamento emitida pela Unidade.

4. Prorrogação de afastamento para missão no país ou Exterior:

- a) Requerimento de solicitação de afastamento ao chefe imediato.
- b) Formulário de afastamento devidamente preenchido.
- c) Carta do orientador, justificando a necessidade da prorrogação.
- d) Plano de estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.
- e) Demonstração, pela Unidade Acadêmica, de como substituirá o docente em suas atividades, indicando o nome do professor substituto.
- f) Demonstração pela Unidade Acadêmica ou pelo setor de lotação, de como substituirá o servidor em suas atividades, nos casos de não haver possibilidade de contratação de professor substituto.
- g) Certidão de aprovação de afastamento da Unidade Acadêmica.
- h) Certidão de aprovação de afastamento do Conselho de Centro.
- i) Não será permitido o envio de certidões de aprovação *ad referendum* emitido nas duas instâncias anteriores (Unidade Acadêmica e Conselho do Centro).